

Lei nº 911/70.
(Cria Taxas e emolumentos)

A Câmara Municipal do Município de Enciçãõs da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 911/70 e resolve encaminhá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica criada para recolhimento aos cofres desta Municipalidade, as seguintes Taxas, a saber:

Iº - Taxa de expediente de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) no ato da entrada de requerimentos solicitando autorizações ao Prefeito, para a retirada de calcamentos para ligações de água nas casas residenciais, acrescida da Quota de Residência de 15% (quinze por cento).

IIº - Taxa de Licença de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) que será recolhida aos cofres desta Municipalidade semanalmente pelos responsáveis de barracas na orla marítima desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos senhores da Câmara Municipal de Enciçãõs da Barra, em 10 de dezembro de 1970

Justif. L.ºp. da C.ª
Presidente da Câmara